PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 3ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE ATSum 0010762-80.2024.5.03.0178

AUTOR: TULIANA OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (7)

## EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Dr. HENRIQUE MUSSIO FORNAZIER VOLPINI, torna público que serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE através do site www.marianoleiloes.com.br, nos termos do art. 888 da CLT, bem como do Título XV do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRV GCR/GVCR 3/2015) e da Resolução nº 236/2016 do CNJ, os bens penhorados nos autos da Execução abaixo especificada.

## I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão: 18/11/2025 – 15h

2º Leilão: 18/11//2025 - 15h30

Leilão ON-LINE: www.marianoleiloes.com.br

Leilão PRESENCIAL: Rua Coronel Otavio Meyer, n. 160 - Galeria PA Shopping, Centro – Pouso Alegre/MG, ACIPA.

Leiloeiro Público: GILSON APARECIDO MARIANO – JUCEMG 974

Telefones: (35) 3521-8969 e (35) 98883-8969.

E-mail: marianoleiloes@hotmail.com

Os realizados PRESENCIAL leilões serão  $\mathbf{E}$ ON-LINE, www.marianoleiloes.com.br, com encerramento nas datas e horários acima especificados, onde os interessados deverão habilitar-se antecipadamente para efetuar lances por meio eletrônico, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

## II - OBJETO DA HASTA - DESCRIÇÃO DOS BENS:

- Um veículo de placa BXJ9C51, marca VOLVO B58 6X2, espécie ônibus de passageiro, cor predominante branca, combustível diesel, 6 rodas (3 eixos). O veículo não está em uso, funciona e está em razoável estado, avaliado em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

1° Leilão = R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

2º Leilão = R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL, ALÉM DA COMISSÃO DO LEILOEIRO.

O bem pode ser encontrado no endereço: Rua Caldas da Rainha, nº 1445, bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, em posse do reclamado: LOTUS LOTACAO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, GERENTE FINANCEIRO: José Humberto da Silva, CPF 237.575.586-3.

## III – OBSERVAÇÕES

- 1 O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, §2°, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art.887, § 3°, do CPC).
- 2 Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2°, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art. 884, III, do CPC).
- 3 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016 -CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016-CNJ).
- 4 Nem todos os interessados podem arrematar. "Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;II – dos

mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes." (art. 890, do CPC).

- 5 Devem ser observadas as preferências na arrematação. 5.1. "É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" (art. 843, §1º do CPC). 5.2. No caso de concorrência entre o cônjuge e outros membros da família, dispõe o CPC: "Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem." (art. 892, § 2°, do CPC). 5.3. Além disso, "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles." (art. 893, do CPC). 5.4. No caso de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação em igualdade de oferta (art. 892, § 3°, do CPC).
- 6 Se o leilão incidir sobre mais de um bem do executado, "Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução." (art. 899, do CPC).
- 7 No caso de bem indivisível, a quota parte a ser reservada para o coproprietário ou cônjuge, que não sejam parte na execução, é calculada sobre o valor da avaliação, não o da arrematação. Desse modo, "Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação." (art. 843, § 2°, do CPC).
- 8 Não havendo interessados no primeiro, será realizado o segundo leilão, discriminado no item I do presente Edital, também na modalidade ON- LINE (art. 886,V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50,00% do valor da avaliação (art. 891, do CPC).
- 9 Tratando-se de imóvel de incapaz, caso não alcançado pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, será adotado o procedimento previsto no art. 896, do CPC.
- 10 A venda será realizada pelo maior lance.O pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro serão realizados por meio de guia de depósito judicial à disposição do Juízo. Em conformidade com o artigo 895do CPC, serão aceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 25% a título de sinal e o restante em até 30 parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, que serão corrigidas pelo índice legal, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de

imóveis. A proposta para pagamento à vista, em igualdade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 895, inciso II, §7º CPC).

11 - Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6°, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência." (art. 358, do Código Penal).

12 – Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, sobre bens imóveis, e 10% do valor da arrematação sobre bens móveis (art. 7°, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1°, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1°, todos do CPC).

13 - O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7°, § 4°, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. Caso não cheguem a ocorrer ou se for em negativas as hasta se o bem constrito liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art.7°,§7°,da Resoluçãon°236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1932). Devidamente intimado, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não retirar o bem constrito do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item14.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será da do em pagamento ao leiloeiro. (art. 254 – PRV GCR/GVCR 3/2015 – TRT3).

14 - Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art.130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a datada alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional. Caso hajam penhoras e/ou registros de execuções incidentes sobre o imóvel objeto do presente Edital, caberá ao arrematante/adjudicante requerer o seu cancelamento ao Juízo que as determinou, em razão da natureza privilegiada do crédito trabalhista.

15 - Tendo em vista a natureza propter rem dos débitos referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e "o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação", os interessados ficam desde já advertidos de que deverão diligenciar previamente junto ao imóvel objeto das hastas afim de verificar eventual ocorrência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arcarão os arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº

6.830/1980).

16 - Em se tratando de bem móvel, analógica do artigo 130, parágrafo único, do

CTN" e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos dos CTN. No caso de

automotores, "Todas as pendências incidentes sobre o veículo (taxa de licenciamento, multas por infração de

trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no

preço pago (...), sendo descabida a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que, como já

explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências.".

17 - Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances

imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº

236/2016-CNJ).

IV - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1 - Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às

condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em)

leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2 - Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do

CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível;b) proprietário e titular de direito quando a penhora

recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso,

habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;

c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda

são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a

VIII, do CPC).

3 - Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar

desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

POUSO ALEGRE/MG, 16 de outubro de 2025.

HENRIQUE MUSSIO FORNAZIER VOLPINI

Magistrado